



## CONTRATO Nº 342/2025

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sra. **Laerte Teresinha Binsfeld** com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.452/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Laerte Teresinha Binsfeld**, brasileira, CPF nº. 697448740-15 residente e domiciliada no município de Chapada -RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Servente conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.452/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 1.469,43 (Um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

**2.1** – Além da remuneração a contratada perceberá vale alimentação no valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.388/2025.

**2.2** – Além dos vencimentos A CONTRATADA, fará jus ao adicional de insalubridade, em grau máximo de 40 % (quarenta por cento) sobre os vencimentos do cargo, em conformidade com o Laudo Técnico da avaliação de Riscos Ambientais, Lei Municipal nº. 2.846/2017, e com base nos artigos 117 e 118 Lei Municipal Complementar 005/2010, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato vigorará de 18 de dezembro de 2025 até 08 de junho de 2026, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 06 (seis) meses, a critério único e exclusivo da administração, em caso de persistir a necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com



antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

**CLÁUSULA OITAVA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria constante na Lei Orçamentária, contratação por tempo determinado:

10	Secretaria da Assistência Social
1001 08 244 0119 2133	Manutenção do CRAS
1001 08 244 0119 2133 31900400000000 1500	
1001 08 244 0119 2133 31900400000000 1660	
1001 08 244 0119 2133 33904600000000 1500	Auxílio-Alimentação

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 18 de dezembro de 2025, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Laerte Teresinha Binsfeld  
Contratada

Testemunhas: Deise Maria Vogt

Eloy Arty Auler



## TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, **Laerte Teresinha Binsfeld**, brasileira, solteira, portadora da Identidade sob nº. 6068778635, e CPF sob nº 697.448.740-15, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 342/2025.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 18 de dezembro de 2025.

---

Laerte Teresinha Binsfeld